

Cartão Municipal de João Monlevade
Recebido em 11.04.11
As 11:05 hs.
Ass.: Medina



JOÃO MONLEVADE
Administração 2009/2012
PREFEITURA MUNICIPAL

13
CÂMARA MUNICIPAL
João Monlevade
Fis. 30
2011

**LEI Nº 1.921 / 2.011
DE 16 DE MARÇO DE 2.011**

**CRIA O PROGRAMA SAÚDE NA PRAÇA,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, por seus representantes na Câmara aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal Saúde na Praça.

Art. 2º O Programa de Saúde criado por esta Lei visa identificar casos de hipertensão arterial e diabetes na população que faz parte da área de atendimento do Programa Saúde da Família - PSF no Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, oferecerá atendimento à população, prestando orientação e encaminhamento dos casos mais complexos para exames complementares e tratamento médico.

§ 1º O atendimento previsto neste artigo será efetuado em locais públicos como praças, avenidas, campos e outros, por profissionais técnicos em enfermagem e por agentes comunitários de saúde, em data e horário a serem definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Serão realizados medição de pressão arterial, teste de glicose, medição de cintura abdominal para Índice de Massa Corporal, pesagem e mensuração, objetivando diagnosticar os pacientes hipertensos, diabéticos ou que correm riscos de contrair algum tipo de doença.

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Saúde providenciar a montagem da estrutura adequada ao atendimento dos pacientes.

Art. 5º O Programa contará ainda com o apoio:

- I - da Secretaria Municipal de Esportes, na realização de atividades físicas e orientação quanto à importância de se adquirir hábitos saudáveis.
- II - de empresas e academias locais, no fornecimento e instalação de equipamentos e materiais de esportes, sendo facultada a divulgação e a propaganda da marca do patrocinador;
- III - do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - de fisioterapeutas, nutricionistas e educadores físicos, no atendimento e orientações gratuitas à população;
- V - outros interessados no programa.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

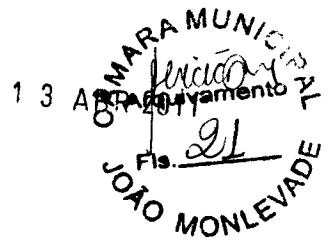
fre



JOÃO MONLEVADE

Administração 2009/2012

PREFEITURA MUNICIPAL



Art. 7º O Poder Executivo, caso necessário, regulamentará esta Lei por Decreto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

João Monlevade, em 16 de março de 2.011.


Gustavo Henrique Prandini de Assis
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, nessa Assessoria de Governo, aos dezesseis dias do mês de março de 2.011.


Emerson José Duarte Teixeira
Assessor de Governo

Câmara Municipal de João Monlevade
Recebido em <u>11.03.11</u>
As <u>11:05</u> hs
Ass.: <u>Medina</u>